

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO,
REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº.: 9.546/2023

Projeto de Lei nº.: 174/2023

Procedência: Vereador Luiz Paulo Amorim

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de redação final do Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Paulo Amorim, por intermédio do qual objetiva denominar Escadaria São Lázaro logradouro publico localizado no Bairro Conquista, com seu início na Rua São Lázaro e término sem saída, no Município de Vitoria.

O Município de Vitória, em resposta ao Ofício da Presidência da Câmara Municipal de Vitória, respondeu que a área existe; que é uma escadaria; que a denominação sugerida consta no Ementário de logradouros oficiais do Município (Lei nº. 4.963/1999), que denomina como Rua São Lázaro logradouro que delimita os bairros Conquista e Resistência; que, de acordo com o art. 47, II, da Lei nº. 6.080/2003, não é considerado duplicidade a denominação de logradouros públicos de tipos diferentes, desde que seu acesso ocorra pelo logradouro principal que tenha recebido igual denominação e que, portanto, o Projeto de Lei está de acordo com a Lei nº. 6.080/2003, findando por recomendar a redação.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o Parecer pela constitucionalidade, com emenda recomendada pelo Município de Vitória e de autoria do Relator. Ato contínuo, a Comissão de Políticas Urbanas aprovou o Parecer do Relator da respectiva Comissão pela aprovação da matéria.

Na Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2024 foi aprovado, por unanimidade, a aprovação da Proposição Legislativa.

Isso posto, os autos vieram a este Relator para elaboração da Redação Final, conforme segue:



PROJETO DE LEI _____/2023

DENOMINA “**ESCADARIA SÃO LÁZARO**” O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO CONQUISTA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA – ES.

Art. 1º. Fica denominado “**Escadaria São Lázaro**” o logradouro público com início na Rua São Lázaro (ponto de coordenadas UTM E = 361.978,70 e N = 7.757.618,04) e término sem saída (ponto de coordenadas UTM E = 361.955,90 e N = 7.757.612,10) no bairro Conquista.

Art. 2º. O Município de Vitória, por intermédio do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da Rua, conforme acima descrito.

Art. 3º. As despesas provenientes da aplicação desta Lei serão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de novembro de 2023.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

